



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PGE Nº 001/2026

Disciplina a atuação da Procuradoria-Geral do Estado na representação judicial, extrajudicial e na consultoria jurídica do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASES)

CONSIDERANDO que compete à Procuradoria-Geral do Estado a representação judicial, extrajudicial e a consultoria jurídica do Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 132 da Constituição Federal, do artigo 122 da Constituição do Estado do Espírito Santo e do artigo 2º da Lei Complementar nº 88/1996;

CONSIDERANDO que compete à Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 88/1996, “*representar judicial e extrajudicialmente o Estado, suas autarquias e fundações públicas, exercendo privativamente a sua consultoria e assessoramento jurídico*”;

CONSIDERANDO o que dispõe a Instrução de Serviço PGE nº 01/2013, que estabelece regras para atuação da PGE nos processos referentes à Administração Indireta do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo exercerá a representação judicial, extrajudicial, a consultoria jurídica e o assessoramento jurídico do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASES), observados os termos da legislação, desta Instrução de Serviço e dos demais atos normativos aplicáveis.

Art. 2º Compete à Procuradoria-Geral do Estado o recebimento das citações e intimações processuais referentes aos processos judiciais em que o IDAF figure como parte litigante ou interessada, nos moldes do artigo 6º, inciso III, da LC nº 88/1996.

§ 1º As citações e intimações processuais destinadas ao IASES deverão ser direcionadas à Procuradoria-Geral do Estado.

§ 2º Quando do recebimento de intimações para cumprimento de liminares ou para execução



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

material de decisões judiciais junto à própria autarquia, caberá ao IASES adotar as medidas necessárias e imediatas para cumprimento da decisão.

§ 3º Após a adoção das medidas administrativas para cumprimento de decisões judiciais, deverão ser encaminhadas à Procuradoria-Geral do Estado a ordem judicial recebida e os documentos referentes ao processo, acompanhadas de descrição pormenorizada das medidas administrativas adotadas para cumprimento da decisão e os subsídios técnicos necessários para a elaboração da tese defensiva.

Art. 3º Os autos judiciais recebidos na Procuradoria-Geral do Estado por meio físico ou eletrônico serão imediatamente cadastrados, digitalizados, quando necessário, validados e inseridos no sistema eletrônico de gestão processual para distribuição interna.

Parágrafo único. Os processos judiciais serão distribuídos entre as setoriais da PGE em atenção às regras de competência fixadas na legislação e nos normativos internos.

Art. 4º Quanto aos processos encaminhados pela autarquia que estiverem em andamento, após distribuição interna dos autos, o Procurador do Estado vinculado deverá proceder à análise e adotar uma das seguintes medidas:

- a) atuar diretamente na defesa processual, nas hipóteses em que reputar desnecessários maiores esclarecimentos;
- b) solicitar subsídios e informações técnicas indispensáveis à defesa da autarquia.

§ 1º Na hipótese da alínea “b” deste artigo, os subsídios e informações técnicas deverão ser fornecidos no prazo assinalado na própria solicitação, de forma a possibilitar a preparação da peça e o seu tempestivo protocolo.

§ 2º O mero envio de documentos existentes na autarquia não configura atendimento à solicitação de subsídios ou informações técnicas, devendo ser encaminhado, ainda, um relato da demanda acompanhado de todos os argumentos fáticos e jurídicos reputados úteis à defesa da autarquia e a indicação dos dispositivos legais relacionados ao tema objeto da ação.

§ 3º Quanto aos processos novos que forem recebidos pela PGE, observar-se-ão as regras de distribuição e trâmite processual interno, observando-se, no que couber, o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 5º A Procuradoria-Geral do Estado, visando a otimizar as atividades de defesa judicial



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

da entidade autárquica, poderá realizar o cadastramento de servidores que compõem o IASES para acesso ao sistema eletrônico de gestão e acompanhamento de processos.

§ 1º Todas as comunicações endereçadas à autarquia poderão ser realizadas por meio eletrônico, com o registro de todas as atividades desempenhadas e dos prazos assinalados internamente ou pelo Poder Judiciário.

§ 2º Todos os servidores da autarquia cadastrados no sistema eletrônico de gestão processual receberão treinamento específico para utilização do sistema e firmar compromisso de confidencialidade em relação às informações a que terão acesso via sistema.

Art. 6º Além das atividades descritas nesta Instrução de Serviço, sempre que úteis ao exercício da defesa da autarquia, a Procuradoria-Geral do Estado poderá solicitar a adoção de outras medidas administrativas, o encaminhamento de informações, a realização de pesquisas, levantamentos de dados e relatórios referentes a temas e demandas de relevância jurídica.

Art. 7º A atividade de consultoria em assuntos de interesse do IASES será exercida exclusivamente pela Procuradoria-Geral do Estado, cabendo à autarquia encaminhar à PGE os processos correspondentes, especialmente em se tratando de licitação, contratos, convênios e demais instrumentos em que haja um acordo de vontade para formação de vínculo obrigacional, oneroso ou não, qualquer que seja a denominação dada.

Parágrafo único. Nos termos da legislação em vigor, ficará dispensada a remessa se a questão jurídica a ser apreciada já tiver sido objeto de Enunciado Administrativo aprovado pelo Conselho da PGE ou em caso de adoção de minuta padronizada, na forma da lei.

Art. 8º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA
Procurador-Geral do Estado